

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrita

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado BRUNELLI)

PL 94/2003

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCJ.
Em 12/02/03

Dispõe sobre a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às Unidades Policiais ou em suas dependências e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às Unidades Policiais ou em seus pátios, por mais de 10 (dez) dias da apreensão ou da realização do exame pericial, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os veículos nestas condições deverão ser recolhidos ao depósito do DETRAN-DF, após o 11º de trata o *caput* do presente.

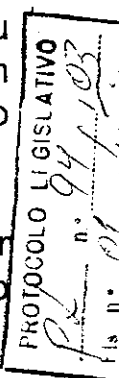
Art. 2º - Os proprietários deverão ser comunicados, de imediato, pelas Unidades Policiais sobre a remoção do veículo, por qualquer forma expedita, sendo este sempre responsável pessoalmente pela inexatidão informação prestada.

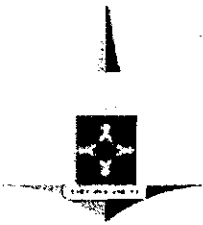
Parágrafo Único – não sendo localizada a pessoa, a Autoridade Policial a cargo do expediente deverá certificar o ocorrido, após o que, deverá remeter ao Diário Oficial do Distrito Federal, para intimação do mesmo.

Art. 3º - Recolhidos o veículo ao DETRAN-DF, com ciência de seu proprietário, correrá por conta do mesmo os encargos referentes ao reboque e estadia do veículo durante o período de permanência.

Parágrafos Únicos – Estarão isentos das diárias os proprietários de veículos que tenham perdido a posse do seu veículo por ter sido objeto de roubo ou furto.

Art. 4º - Os veículos objetos de roubo, furto ou abandono deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, a quem caberá





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Brunelli

empreender e envidar todos os esforços necessários na localização dos titulares dos mesmos ou eventuais vítimas.

§ 1º - Os veículos encaminhados à Delegacia de que trata o *caput* deste e que não tiverem sido localizados os seus titulares ou vítimas no prazo de três anos contados do envio à mesma, deverão ser encaminhados ao DETRAN/DF, a quem competirá aliená-los por leilão público ou doações a entidades filantrópicas.

§ 2º - A Delegacia mencionada no Parágrafo Único – as instituições e associações filantrópicas de que trata o artigo 4º, deverão possuir o atestado de regular funcionamento expedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, para que possam pleitear a doação.

Art. 5º - Os valores arrecadados nos leilões serão destinados ao reaparelhamento das polícias Militar e Civil.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

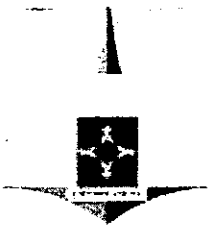
Como vem acontecendo há anos, as dependências ao redor das Unidades Policiais estão virando verdadeiros depósitos de ferros-velhos. Isto acontece pelo fato dos proprietários de veículos envolvidos em diversas ocorrências abandonarem os mesmos.

Com o tempo os veículos vão servindo de moradia para mendigos e sucateados por transeuntes, sem falar no péssimo aspecto que proporcionam aos que procuram as Delegacias de Polícia.

Há casos de empresas seguradoras que em razão de interesses comerciais postergam a retirada dos veículos recuperados, até nova alienação, utilizando os pátios das delegacias como seus depósitos.

Com o intuito de moralizar esta situação, proponho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que servirá, somado a outras medidas, para incentivar cada vez mais a reestrutura das polícias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P. 94/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Brunelli

Pelo exposto conclamo os nobres pares, no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

de 2003.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

